

Município: Amparo  
 Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
 Ano de Exercício: 2022  
 Período até: 3. Quadrimestre

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
2000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	226	194	32
2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	99	1
2104	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E VIGILANCIA AMBIENTAL	10	9	1
2002	AGENTE DE TRÂNSITO	10	8	2
2004	AGENTE FUNERÁRIO I	3	3	0
2005	ALVERNARIA E CONSTRUÇÕES	30	4	26
2006	ANÁLISES LABORATORIAIS	5	3	2
2007	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	0	1
2008	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6	5	1
2010	ARQUITETURA E URBANISMO	6	4	2
2011	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	2	2	0
2012	ATENÇÃO E CUIDADOS A IDOSOS	5	5	0
2013	AUDITOR EM SAÚDE	1	0	1
2100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PSF	10	3	7
2015	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	32	26	6
2014	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	106	106	0

2016	BIBLIOTECONOMIA	1	1	0
2017	BIOLOGISTA	3	2	1
2018	CARPINTARIA	4	3	1
2019	CHEFE DE SEÇÃO	6	6	0
2020	CHEFE DE SEÇÃO DE TÉCNICA	2	2	0
2021	CLÍNICA MÉDICA	30	4	26
2022	COLETA DE LIXO	18	18	0
2023	CONTABILIDADE PÚBLICA	5	3	2
2024	CONTROLADORIA	1	0	1
2025	COZINHA E MERENDA ESCOLAR	230	170	60
2026	DESENHO E CAD	3	1	2
2027	DIREÇÃO VEICULAR I	45	42	3
2028	DIREÇÃO VEICULAR II	6	6	0
2029	DIREÇÃO VEICULAR III	45	35	10
2030	DIRETOR DE DIVISÃO	1	1	0
107	Diretor de Escola	30	23	7
185	Educador de Creche	101	78	23
2033	ELETROTÉCNICA	5	2	3
2034	ENFERMAGEM	14	13	1
2035	ENFERMAGEM PSF	31	30	1
2039	ENGENHARIA AMBIENTAL	1	0	1
2036	ENGENHARIA CIVIL	9	9	0

2037	ENGENHARIA DE SEGURANÇA	2	2	0
2038	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	0	1
2040	ESPECIALIDADES MÉDICAS	22	20	2
2041	ESPECIALIDADES MÉDICAS PSF	25	15	10
2042	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	10	7	3
2043	FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, OBRAS E TRIBUTOS	15	15	0
2044	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	10	7	3
2045	FISIOTERAPIA	8	6	2
2046	FONOAUDIOLOGIA	5	2	3
2047	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	120	83	37
2048	HIDRÁULICA	4	0	4
2049	INSPEÇÃO ESCOLAR	18	12	6
2050	JORNALISMO	2	1	1
2051	LOCUÇÃO	4	3	1
2052	LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	2	0	2
2053	MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA	8	2	6
2054	MANUTENÇÃO MECÂNICA	10	0	10
2055	MANUTENÇÃO TÉCNICA	1	0	1
2056	MARCENARIA	5	0	5
2057	MEDICINA DO TRABALHO	2	0	2
2058	MEDICINA VETERINÁRIA	6	3	3
2059	MONITOR CURSOS PROFISSIONALIZANTES	2	2	0

2060	MONITOR DE ARTES	1	1	0
2061	MONITOR DE CURSOS	1	1	0
2062	MONITOR DE ESPORTES	3	3	0
2063	MONITOR DE INFORMÁTICA	2	2	0
2064	NUTRIÇÃO	5	5	0
2065	ODONTOLOGIA	38	23	15
2066	ODONTOLOGIA PSF	10	10	0
2068	OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL	2	2	0
2067	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GERAL	10	10	0
2071	OPERAÇÃO DE ÁUDIO	4	4	0
2069	OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	5	1	4
2070	OPERAÇÃO DE MÁQUINAS	20	9	11
2072	OUVIDOR DO SUS	1	0	1
2077	PESQUISA E CONTROLE HISTÓRICO	1	1	0
2078	PINTURA	10	10	0
2079	PORTEIRO	4	4	0
2080	PRÁTICA DESPORTIVA I	16	10	6
2081	PROCURADOR	6	4	2
2082	PRODUÇÃO	3	2	1
83	Professor Adjunto de Educação Básica	150	104	46
84	Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil	50	50	0
165	Professor de Educação Básica I	370	277	93

143	Professor de Educação Básica II	50	9	41
2083	PROGRAMAÇÃO MUSICAL	1	1	0
2084	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	10	3	7
2085	PSICOLOGIA	30	24	6
2086	SEGURANÇA DO TRABALHO	7	4	3
2087	SERRALHERIA	6	2	4
2089	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSPORTE	16	8	8
2090	SERVIÇOS GERAIS	400	45	355
2088	SERVIÇO SOCIAL	25	18	7
2091	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	27	27	0
2093	TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	2	0	2
2092	TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF	65	48	17
1101	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	1	1	0
2094	TÉCNICO MECÂNICO	1	0	1
2095	TERAPIA OCUPACIONAL	10	5	5
2096	TESOUREIRO	1	0	1
2097	TOPOGRAFIA	2	0	2
2098	TURISMÓLOGO	1	0	1
2099	VARRIÇÃO E LIMPEZA	38	38	0
<b>Total:</b>		<b>2831</b>	<b>1866</b>	<b>965</b>

Exercício de Atividade: Efetivo em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
-----------------	---------------	---------------------------	----------------	--------------------

982	ASSESSOR	38	36	2
900	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	1	1	0
901	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	0
902	CONTROLADOR GERAL	1	1	0
903	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	0
941	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTAO REGIONAL DO SAO DIMAS	1	1	0
923	DIRETOR DO DEP DE GEST EM SAÚDE DE MÉD E ALT COMPL	1	0	1
905	DIRETOR DO DEPTO ADM FINANCEIRO E ALMOXARIFADO	1	1	0
904	DIRETOR DO DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	1	0
906	DIRETOR DO DEPTO CONTÁBIL PLAN E ELABORAÇÃO ORÇAM	1	0	1
907	DIRETOR DO DEPTO DE ADM FINANCEIRA	1	1	0
908	DIRETOR DO DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	1	0
909	DIRETOR DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO	1	1	0
910	DIRETOR DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1	0
915	DIRETOR DO DEPTO DE CULTURA E TURISMO	1	1	0
916	DIRETOR DO DEPTO DE DEFESA CIVIL	1	1	0
919	DIRETOR DO DEPTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	1	1	0
920	DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	1	1	0
921	DIRETOR DO DEPTO DE GEST DO SUAS, GEST FINAN E ORC	1	1	0
922	DIRETOR DO DEPTO DE GEST EM SAÚDE DA GEST BÁSICA	1	0	1
925	DIRETOR DO DEPTO DE LIMPEZA PUBLIC E RESID SOLIDOS	1	1	0
927	DIRETOR DO DEPTO DE OBRAS, INFRA E HABITAÇÃO	1	1	0

928	DIRETOR DO DEPTO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA	1	1	0
929	DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJ. E ORDENAMENTO URBANO	1	1	0
930	DIRETOR DO DEPTO DE PROJETOS E PARCERIAS	1	1	0
931	DIRETOR DO DEPTO. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	1	0
932	DIRETOR DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	1	1	0
933	DIRETOR DO DEPTO. DE REGULAÇÃO - UAC	1	1	0
934	DIRETOR DO DEPTO. DE SERVIÇOS	1	0	1
935	DIRETOR DO DEPTO. DE SUPRIMENTOS	1	1	0
937	DIRETOR DO DEPTO. DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	1	0
938	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	10	0
939	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	0
942	OUVIDOR SMPTC	1	1	0
940	PROCURADOR CHEFE	1	1	0
<b>Total:</b>		<b>81</b>	<b>75</b>	<b>6</b>

Exercício de Atividade: Exclusivamente em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
983	CHEFE DE GABINETE	1	1	0
953	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO E AGRICULTURA	1	0	1
986	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO E PROTOCOLO	1	1	0
943	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL	1	1	0
958	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL	1	1	0
952	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, RENDA E APOIO AO TRABALHADOR	1	1	0

# Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 30/06/2024

956	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSAO SOCIAL	1	1	0
948	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	1	1	0
957	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1	1	0
945	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS	1	1	0
944	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1	0	1
946	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	1	1	0
947	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	1	1	0
949	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS	1	1	0
951	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	1	0	1
985	SUB PREFEITO	2	2	0
<b>Total:</b>		<b>17</b>	<b>14</b>	<b>3</b>
<b>Total Entidade:</b>		<b>2929</b>	<b>1955</b>	<b>974</b>
<b>Total Cargo:</b>		<b>2929</b>	<b>1955</b>	<b>974</b>
<b>Total Função:</b>		<b>0</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>2929</b>		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF0G-66MI-7TJ5-3YKM

Município: Amparo  
 Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
 Ano de Exercício: 2023  
 Período até: 3. Quadrimestre

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
2000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	226	217	9
2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100	99	1
2104	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E VIGILANCIA AMBIENTAL	10	9	1
2002	AGENTE DE TRÂNSITO	10	9	1
2004	AGENTE FUNERÁRIO I	3	3	0
2005	ALVERNARIA E CONSTRUÇÕES	30	2	28
2006	ANÁLISES LABORATORIAIS	5	3	2
2007	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	0	1
2008	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6	5	1
2010	ARQUITETURA E URBANISMO	6	4	2
2011	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	2	2	0
2012	ATENÇÃO E CUIDADOS A IDOSOS	5	5	0
2013	AUDITOR EM SAÚDE	1	0	1
2100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PSF	10	3	7
2015	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	32	26	6
2014	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101	101	0

2016	BIBLIOTECONOMIA	1	1	0
2017	BIOLOGISTA	3	2	1
2018	CARPINTARIA	4	3	1
2019	CHEFE DE SEÇÃO	6	6	0
2020	CHEFE DE SEÇÃO DE TÉCNICA	2	2	0
2021	CLÍNICA MÉDICA	30	4	26
2022	COLETA DE LIXO	18	18	0
2023	CONTABILIDADE PÚBLICA	5	5	0
2024	CONTROLADORIA	1	1	0
2025	COZINHA E MERENDA ESCOLAR	230	164	66
2026	DESENHO E CAD	3	1	2
2027	DIREÇÃO VEICULAR I	45	40	5
2028	DIREÇÃO VEICULAR II	6	6	0
2029	DIREÇÃO VEICULAR III	45	45	0
2030	DIRETOR DE DIVISÃO	1	1	0
107	Diretor de Escola	30	25	5
185	Educador de Creche	101	72	29
2033	ELETROTÉCNICA	5	2	3
2034	ENFERMAGEM	14	12	2
2035	ENFERMAGEM PSF	31	28	3
2039	ENGENHARIA AMBIENTAL	2	1	1
2036	ENGENHARIA CIVIL	11	8	3

2037	ENGENHARIA DE SEGURANÇA	2	2	0
2038	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	0	1
199	ENGENHEIRO AGRONOMO	2	0	2
2040	ESPECIALIDADES MÉDICAS	22	17	5
2041	ESPECIALIDADES MÉDICAS PSF	25	13	12
2042	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	10	9	1
2043	FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, OBRAS E TRIBUTOS	15	14	1
2044	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	10	7	3
2045	FISIOTERAPIA	8	6	2
2046	FONOAUDIOLOGIA	5	2	3
2047	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	120	81	39
2048	HIDRÁULICA	4	0	4
2049	INSPEÇÃO ESCOLAR	18	17	1
2050	JORNALISMO	2	1	1
2051	LOCUÇÃO	4	3	1
2052	LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	2	0	2
2053	MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA	8	2	6
2054	MANUTENÇÃO MECÂNICA	10	0	10
2055	MANUTENÇÃO TÉCNICA	1	0	1
2056	MARCENARIA	5	0	5
2057	MEDICINA DO TRABALHO	2	0	2
2058	MEDICINA VETERINÁRIA	6	3	3

2059	MONITOR CURSOS PROFISSIONALIZANTES	2	2	0
2060	MONITOR DE ARTES	1	1	0
2061	MONITOR DE CURSOS	1	1	0
2062	MONITOR DE ESPORTES	3	3	0
2063	MONITOR DE INFORMÁTICA	2	2	0
2064	NUTRIÇÃO	5	4	1
2065	ODONTOLOGIA	38	23	15
2066	ODONTOLOGIA PSF	10	10	0
2068	OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL	2	2	0
2067	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GERAL	9	9	0
2071	OPERAÇÃO DE ÁUDIO	4	4	0
2069	OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	5	1	4
2070	OPERAÇÃO DE MÁQUINAS	20	9	11
447	OUIDOR DO SUS	1	0	1
2077	PESQUISA E CONTROLE HISTÓRICO	1	1	0
2078	PINTURA	10	10	0
2079	PORTEIRO	4	4	0
2080	PRÁTICA DESPORTIVA I	16	10	6
2081	PROCURADOR	6	4	2
2082	PRODUÇÃO	3	0	3
83	Professor Adjunto de Educação Básica	150	119	31
84	Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil	50	49	1

# Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 30/06/2024

165	Professor de Educação Básica I	370	273	97
143	Professor de Educação Básica II	50	11	39
2083	PROGRAMAÇÃO MUSICAL	1	1	0
2084	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	10	5	5
2085	PSICOLOGIA	30	26	4
2086	SEGURANÇA DO TRABALHO	7	4	3
2087	SERRALHERIA	6	2	4
2089	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSPORTE	16	8	8
2090	SERVIÇOS GERAIS	400	56	344
2088	SERVIÇO SOCIAL	25	21	4
2091	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	27	27	0
2093	TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	2	0	2
2092	TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF	65	44	21
1101	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	1	0	1
2094	TÉCNICO MECÂNICO	1	0	1
2095	TERAPIA OCUPACIONAL	10	4	6
2096	TESOUREIRO	1	0	1
2097	TOPOGRAFIA	2	0	2
2098	TURISMÓLOGO	1	1	0
2099	VARRIÇÃO E LIMPEZA	33	33	0
<b>Total:</b>		<b>2825</b>	<b>1896</b>	<b>929</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF0G-66MI-7TJ5-3-YKM

Exercício de Atividade: Efetivo em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
900	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	1	1	0
901	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	0
902	CONTROLADOR GERAL	1	0	1
903	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	0
938	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	10	0
939	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	0
942	OUVIDOR SMPTC	1	1	0
940	PROCURADOR CHEFE	1	1	0
106	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1	1	0
153	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1	0	1
121	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SMFO	1	1	0
116	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO CONTABIL, PLANEJAMENTO E ELABORACAO ORCAMENTARIA	1	1	0
170	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1	1	0
195	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO E AGRICULTURA	1	0	1
141	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	1	0	1
122	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO	1	1	0
186	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	1	0
196	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO E PROTOCOLO	1	1	0
108	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL	1	0	1
115	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	1	1	0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-HF0G-66MI-7TJ5-3YKM

184	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	1	0	1
134	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	1	1	0
193	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL	1	1	0
194	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, RENDA E APOIO AO TRABALHADOR	1	0	1
191	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSAO SOCIAL	1	1	0
137	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREACAO E LAZER	1	0	1
133	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	1	1	0
190	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE GESTAO DO SUAS, GESTAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	1	1	0
176	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE DA GESTAO BASICA	1	0	1
177	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1	1	0
163	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS	1	1	0
162	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE FROTA E EQUIPAMENTOS	1	0	1
192	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, PRACAS, PARQUES E JARDINS	1	0	1
198	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1	0	1
113	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, ARQUIVO E LOGISTICA	1	0	1
110	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1	1	0
197	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORDENAMENTO URBANO E HABITACAO	1	1	0
96	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS	1	1	0
114	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	1	0
173	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE REGULACAO - UAC	1	1	0
111	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	1	0	1
109	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1	0	1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF0G-66MI-7TJ5-3YKM

135	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO	1	1	0
136	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	1	1	0
150	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	0	1
164	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS	1	0	1
178	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	1	0	1
<b>Total:</b>		<b>56</b>	<b>38</b>	<b>18</b>

Exercício de Atividade: Eletivo/Indicado

Forma de Provimento: Eleição/Indicação

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
86	Prefeito	1	1	0
85	Vice-prefeito	1	1	0
<b>Total:</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

Exercício de Atividade: Eletivo/Indicado

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
94	SECRETARIO ADJUNTO	9	4	5
984	SECRETARIO MUNICIPAL	15	12	3
95	SUBPREFEITO	3	2	1
<b>Total:</b>		<b>27</b>	<b>18</b>	<b>9</b>

Exercício de Atividade: Exclusivamente em Comissão

Forma de Provimento: Livre Provimento

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
105	ASSESSOR	10	7	3
97	ASSESSOR DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	1	1	0

# Quadro de Pessoal Analítico

Relatório emitido em 30/06/2024

99	ASSESSOR ESPECIAL	45	32	13
983	CHEFE DE GABINETE	1	1	0
<b>Total:</b>		<b>57</b>	<b>41</b>	<b>16</b>
<b>Total Entidade:</b>		<b>2967</b>	<b>1995</b>	<b>972</b>
<b>Total Cargo:</b>		<b>2967</b>	<b>1995</b>	<b>972</b>
<b>Total Função:</b>		<b>0</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>2967</b>		



Amparo, 25 de abril de 2024.

## CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos nº 12/2024 - BMMR - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 18, certifico que foi aprovada a Lei Municipal 4337/2023 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional do poder executivo da Estância Hidromineral de Amparo e dá outras providências, conforme anexo.

Esclarecemos, contudo, que a referida legislação substituiu a legislação anterior (Lei 4030/2019) que fora declarada inconstitucional e, portanto, compreendemos que não houve aumento de despesas. Houve também a criação do cargo/emprego engenharia agrônoma, que também não implicou em aumento de despesa por haver compensação de vagas em relação ao cargo engenharia civil, conforme Lei Municipal 4369/2023, em anexo.

**Júlio Cesar Camargo**

**Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/07/2023

## LEI Nº 4.030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

(Revogada pela Lei nº [4337/2023](#))

# DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de setembro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Amparo e dá outras providências.

**Art. 2º** Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diz respeito ao interesse público local e ao bem estar de sua população conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** São metas do serviço Municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços públicos municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;

II - evitar o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem ainda a incidência de certos controles meramente formais;

III - desconcentrar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - agilizar o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - elevar a produtividade dos servidores, na consecução de aprimorar os serviços ofertados aos munícipes e reduzir custos, para tanto, propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2023.0000438804**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2120061-84.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "REJEITARAM A PRELIMINAR E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM ARRASTAMENTO E MODULAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA. V.U. SUSTENTOU ORALMENTE O ADV. DR. LUIZ AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente), COSTABILE E SOLIMENE, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO, LUIS FERNANDO NISHI, DÉCIO NOTARANGELI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, TASSO DUARTE DE MELO, SILVIA ROCHA, GUILHERME G. STRENGER, FERNANDO TORRES GARCIA, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, VICO MAÑAS, FRANCISCO CASCONI, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FÁBIO GOUVÊA, MATHEUS FONTES E AROLDO VIOTTI.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

**JAMES SIANO**  
**RELATOR**  
**Assinatura Eletrônica**





## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nomeação. Ofensa aos art. 5º, §1º; 24, §2º, 111; 115, II e V, da CE, aplicáveis por força do art. 144 da mesma Carta. Aplicação do tema 1010 de repercussão geral do STF. Precedentes deste Órgão Especial.

Conquanto reconhecida a fraude processual, pela superveniente lei, mostra-se necessária a readequação administrativa, justificando a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade. Modulação de 60 dias da data desse julgamento.

Ação procedente.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça em face das expressões “Assessor”, “Diretor do Departamento de Projetos e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Comunicação Social e Cerimonial”, “Diretor do Departamento de Atendimento”, “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor”, “Diretor do Departamento de Tecnologia”, “Diretor do Departamento de Suprimentos”, “Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística”, “Diretor do Departamento de Recursos Humanos”, “Diretor do Departamento de Defesa Civil”, “Diretor do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer”, “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar”, “Diretor do Departamento de Transporte Escolar”, “Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Almoxarifado”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura”, “Diretor do Departamento de Serviços”, “Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos”, “Diretor do Departamento de Administração Financeira”, “Diretor do Departamento de Regulação – UAC”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde da Gestão Básica”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade”, “Diretor do Departamento de Cultura e Turismo”, “Diretor do Departamento de Assistência Social”, “Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho e



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renda”, “Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo – PAT”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano”, “Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação”, “Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte” e “Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”, constantes no artigo 107 e nos Anexos III e VI e da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 4.170, de 1º de julho de 2021, do Município de Amparo.

Sustenta o autor: (i) dispositivos impugnados contrariam os artigos 111; 115, II e V da CE, aplicáveis por força do art. 144 da mesma Carta; (ii) criação abusiva e artificial dos cargos em comissão. Os cargos de Assessor”, “Diretor do Departamento de Projetos e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Comunicação Social e Cerimonial”, “Diretor do Departamento de Atendimento”, “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor”, “Diretor do Departamento de Tecnologia”, “Diretor do Departamento de Suprimentos”, “Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística”, “Diretor do Departamento de Recursos Humanos”, “Diretor do Departamento de Defesa Civil”, “Diretor do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer”, “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar”, “Diretor do Departamento de Transporte Escolar”, “Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Almoxarifado”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura”, “Diretor do Departamento de Serviços”, “Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos”, “Diretor do Departamento de Administração Financeira”, “Diretor do Departamento de Regulação – UAC”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde da Gestão Básica”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade”, “Diretor do Departamento de Cultura e Turismo”, “Diretor do Departamento de Assistência Social”, “Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho e Renda”, “Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo – PAT”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano”,



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação”, “Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte” e “Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”, não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, ao contrário, consistem em funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, mostrando-se injustificada a excepcionalidade da livre nomeação; (iii) incidência da Repercussão Geral sob o tema nº 1010 do STF; (iv) violação aos princípios da moralidade, razoabilidade, interesse público e exigências do serviço; (v) o cargo de “Diretor de Departamento” previsto na revogada Lei Municipal nº 3.915 de 04 de abril de 2017, declarado inconstitucional na ADI nº 2212226-29.2017.8.26.0000; (vi) pede seja declarada a inconstitucionalidade das expressões alhures destacadas, constantes no artigo 107 e nos Anexo III e VI e da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 4.170, de 1º de julho de 2021, do Município de Amparo.

Ausente pedido de liminar.

Informações pela Câmara Municipal de Amparo (f. 1272/1277).

Informações pelo Prefeito de de Amparo (f. 2892/2920).

Parecer da PGJ à f. 2926/2990.

É o relatório.

A pretensão é de que seja declarada a inconstitucionalidade das expressões alhures destacadas, constantes no artigo 107 e nos Anexo III e VI e da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 4.170, de 1º de julho de 2021, do Município de Amparo.

Os dispositivos que são o objeto da arguição estão assim redigidos:



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 107.** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º As quantidades e referências salariais dos cargos de provimento em comissão são as previstas no Anexo III da presente Lei.

§ 2º A tabela salarial dos cargos de provimento em comissão está prevista no Anexo V da presente Lei.

§ 3º As descrições de atividades, requisitos, habilidades e competências dos cargos de provimento em comissão são as previstas no Anexo VI da presente Lei.

§ 4º A percepção de vantagens pessoais de servidor abrangido pelo caput será calculada observada a legislação vigente.

§ 5º A nomeação em cargo de provimento em comissão por servidores efetivos ou não, será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Ao exercício de cargos de provimento em comissão não será atribuído o pagamento de horas extras.

§ 7º No mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos Cargos de Provimento em Comissão previstos nesta Lei deverão obrigatoriamente ser preenchimentos por



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocupantes de Empregos Públicos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amparo. (Redação dada pela Lei nº [4170/2021](#))

§ 8º Aos Cargos de Provimento em Comissão do Município de Amparo não se aplicam as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### ANEXO III

Cargos de Provimento em Comissão		
Nomenclatura	Quantidade	Referência
Chefe de Gabinete	1	CC-1
Subprefeito	2	DV-1
Assessor	38	CC-2
Diretor do Departamento de Projetos e Parcerias	1	CC-2
Diretor do Departamento de Comunicação Social e Cerimonial	1	CC-2
Diretor do Departamento de Atendimento	1	CC-2
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	1	CC-2
Diretor do Departamento de Tecnologia	1	CC-2
Diretor do Departamento de Suprimentos	1	CC-2



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística	1	CC-2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-2
Diretor do Departamento Contábil, Planejamento e Elaboração Orçamentária	1	CC-2
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	1	CC-2
Diretor do Departamento de Arrecadação	1	CC-2
Diretor do Departamento de Fiscalização	1	CC-2
Diretor do Departamento de Defesa Civil	1	CC-2
Diretor do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer	1	CC-2
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	1	CC-2
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	1	CC-2
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Almojarifado	1	CC-2



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor do Departamento de Infraestrutura	1	CC-2
Diretor do Departamento de Serviços	1	CC-2
Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos	1	CC-2
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-2
Diretor do Departamento de Regulação - UAC	1	CC-2
Diretor do Departamento de Gestão em Saúde da Gestão Básica	1	CC-2
Diretor do Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade	1	CC-2
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1	CC-2
Diretor do Departamento de Assistência Social	1	CC-2
Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias	1	CC-2
Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária.	1	CC-2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho e Renda	1	CC-2	
Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo - PAT	1	CC-2	
Diretor do Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano	1	CC-2	
Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação	1	CC-2	
Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte	1	CC-2	
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	1	CC-2	
Secretário Adjunto	9	CC-1	(Cargo criado pela Lei nº <a href="#">4295/2023</a> )
Diretor do Departamento de Habitação	1	CC-2	(Cargo criado pela Lei nº <a href="#">4295/2023</a> )

(Redação dada pela Lei nº [4170/2021](#))

E ANEXO VI da Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, cujo quadro de atribuições e possível verificar no endereço eletrônico a seguir: [https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/amparo/lei-ordinaria/2019/403/4030/lei-ordinaria-n-4030-2019-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-e-organizacional-da-prefeitura-municipal-de-amparo-e-da-outras-](https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/amparo/lei-ordinaria/2019/403/4030/lei-ordinaria-n-4030-2019-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-e-organizacional-da-prefeitura-municipal-de-amparo-e-da-outras)



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### [providências](#)

Os art. 5º, §1º; 24, §2º; 111; 115, II e V, aplicáveis por força do disposto no art. 144 da mesma Carta, assim dispõem acerca de princípios a serem seguidos pela Administração Pública e, especificamente, no que diz respeito à contratação para cargo comissionado:

**Artigo 5º** - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**§1º** - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

**Artigo 24** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 2º** - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

**1** - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

**Artigo 111** - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

**Artigo 115** - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

**II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

**V** - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

O mencionado art. 115, II e V, da CE está em perfeita simetria com o art. 37, II e V, da CF, quando este preceitua:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

#### **Criação abusiva de empregos de provimento em comissão**

São impugnadas nesta ação direta os cargos/empregos: “Assessor”, “Diretor do Departamento de Projetos e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Comunicação Social e Cerimonial”, “Diretor do Departamento de Atendimento”, “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor”, “Diretor do Departamento de Tecnologia”, “Diretor do Departamento de Suprimentos”, “Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística”, “Diretor do Departamento de Recursos Humanos”, “Diretor do Departamento de Defesa Civil”, “Diretor do Departamento de Esporte,



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recreação e Lazer”, “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar”, “Diretor do Departamento de Transporte Escolar”, “Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Almoxarifado”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura”, “Diretor do Departamento de Serviços”, “Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos”, “Diretor do Departamento de Administração Financeira”, “Diretor do Departamento de Regulação – UAC”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde da Gestão Básica”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade”, “Diretor do Departamento de Cultura e Turismo”, “Diretor do Departamento de Assistência Social”, “Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho e Renda”, “Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo – PAT”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano”, “Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação”, “Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte” e “Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”,

Ora, a denominação dada aos cargos de “Assessor”, “Chefe, “Diretor” é insuscetível de influenciar na natureza das atividades a serem prestadas. Ou seja, o nome pelo qual se designa um objeto ou ação não altera a sua substância.

Incompatível com o mandamento constitucional a vinculação a cargo em comissão de ofícios tão-somente burocráticos, técnicos ou operacionais, em que se mostra prescindível relação de especial confiança, que pudesse superar o ordinário respeito e lealdade às instituições públicas, aliás, dever comum a todos os servidores.

Salienta-se a prevalência do concurso público para provimento de cargos e empregos da Administração, de modo que a contratação de comissionados é hipótese de exceção, admissível apenas se restar evidente **atribuições específicas de “direção, chefia e**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**assessoramento**” que exijam relação de particular confiança entre o administrador nomeante e o servidor nomeado. Frise-se, o importante é a atribuição do funcionário, e não o nome dado ao cargo/emprego.

A investidura por livre nomeação, alheia à regra constitucional do concurso público, há de ser excepcional, em casos justificáveis de confiança e assessoramento.

As atribuições elencadas aos cargos impugnados, com descrição constante do anexo VI, são amplas e genéricas e não condizem com a investidura por livre nomeação.

Ao que se observa, as atribuições não são de todo excepcionais, que não possam ser exercidas por técnicos concursados. Não se justifica a investidura por cargo e/ou em comissão.

O STF por meio do julgamento do RE nº 1041210, pela técnica da repercussão geral (Tema 1010), assim fixou as balizas para a criação de cargos em comissão na Administração Pública.

- a) *A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- d) *as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, precedentes deste Órgão Especial em casos assemelhados:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Tupã. Legislação municipal que disciplina contratação comissionada de servidores. Expressões constantes do Anexo I da Lei Complementar n. 310, de 24 de maio de 2016 (que deu nova redação à Tabela 1 do Anexo III da Lei Complementar n.º 140, de 04 de abril de 2008); dos arts. 3.º e 4.º da Lei Complementar n. 314, de 30 de junho de 2016; dos arts 3.º e 4.º e do Anexo Único da Lei Complementar n. 333, de 05 de setembro de 2017, todas do Município de Tupã. Violação aos artigos 111, 115, II e V e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Criação de cargos com atribuições burocráticas que não justificam a rotulagem de diretorias, assessorias e chefias para ensejar nomeação como de confiança, sem concurso público. Previsão genérica para atendimento de necessidades perenes da Administração. Excepcionalidade não verificada. Caracterização de inconstitucionalidade. Subsunção da matéria ao Tema n. 1.010, objeto de julgamento sob o regime de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes do Órgão Especial. Ação julgada procedente, com modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. (ADI n.º 2123990-33.2019.8.26.0000, Rel. Des. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, j. 16.10.2019).*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Cargo de provimento em comissão de “Diretor Administrativo Financeiro” (criado pela Resolução n.º 04, de 22 de novembro de 2018, do Município de Rio das Pedras). 1. Alegação de ofensa aos artigos 111, 115, incisos II e V, e artigo 144 da Constituição Estadual. Reconhecimento. Cargo impugnado cujas atribuições não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem para seu adequado desempenho relação de especial confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor. Necessidade de concurso público. Questão definida pelo STF no julgamento do RE 1.041.210/SP (Tema 1.010). 2. Alegação de incompatibilidade do regime da CLT com a cláusula de livre exoneração inerente aos cargos em comissão. Reconhecimento. Necessidade de declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto para excluir os servidores comissionados da abrangência do art. 2.º da norma impugnada. 3. Ação julgada procedente. (ADI n.º 2042924-31.2019.8.26.0000, Rel. Des. FERREIRA



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGUES, j. 07.08.2019).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXPRESSÕES 'DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA'; 'DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL'; 'DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ZONA SUL'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS ZONA NORTE'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ADULTA E IDOSOS'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E COMPRAS'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E GESTÃO DE PESSOAL'; 'CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE CATI'; 'GESTOR DE NÚCLEO DE PROGRAMAS SOCIAIS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS JD. MUNHOZ JR'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS JD. BONANÇA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS JARDIM PIRATININGA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS KM 18'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS VILA YOLANDA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS JD. PADROEIRA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS JD. VELOSO'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CRAS VILA YARA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DA CASA VIDA NOVA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA 1'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA 2'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA 3'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA 4'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA 5'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO ALBERGUE I E ALBERGUE II'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO LAR CORA CORALINA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CREAS ZONA SUL'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CREAS ZONA NORTE'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA CENTRO POP'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRMVV MÁRCIA RIBEIRO'; 'GESTOR DE NÚCLEO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TESOUREARIA'; 'GESTOR DE NÚCLEO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS, MERCADORIAS, PATRIMÔNIO, DISTRIBUIÇÃO E ALMOXARIFADO'; 'GESTOR DE NÚCLEO DO EXPEDIENTE E ARQUIVO'; 'GESTOR DE NÚCLEO DE APOIO DE PESSOAL'; 'GESTOR DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE DE INFORMÁTICA, TELEFONIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE TERCEIROS'; 'GESTOR DE NÚCLEO DE TRANSPORTES'; 'CHEFE ADMINISTRATIVO DO GABINETE'; 'ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA'; 'ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL'; 'ASSESSOR E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA', PREVISTAS NO ARTIGO 5º E NOS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 29 DE JUNHO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP, QUE 'DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SAS, MODIFICA SUAS COMPETÊNCIAS, CRIA E EXTINGUE OS CARGOS QUE ESPECIFICA' CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CUJAS ATRIBUIÇÕES NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DESTINANDO-SE AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES MERAMENTE BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS OU PROFISSIONAIS, DISPENSADA, PARA SEU REGULAR DESEMPENHO, RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL E DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111 E 115, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DO JULGAMENTO PRETENSÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO (ADI nº 2003994-41.2019.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 05.06.2019).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** manejada em face do artigo 5º da Lei nº 2.512, de 28 de junho de 1993, do Município de Itapira, que criou o cargo em comissão denominado "Chefe de Divisão de Faturamento Hospitalar". Ausência de descrição das atribuições do cargo comissionado na norma que o instituiu. Inadmissibilidade. Atribuições que devem ser definidas quando da criação do cargo. Violação aos artigos 111 e 115, incisos II e V, ambos



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*da Constituição Estadual. Modulação dos efeitos em 120 (cento e vinte) dias a contar do julgamento da presente ação, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99. Ação procedente, com modulação. (ADI nº 2214267-32.2018.8.26.0000, Rel. Des. GERALDO WOHLERS, j. 27.02.2019).*

É de se observar ainda que, conforme destacado à inicial, houve anterior julgamento da ADI nº 2212226-29.201.8.26.0000 de relatoria do Des. Renato Sartorelli, julgada procedente em 28 de fevereiro de 2018 que reconheceu: a) *a inconstitucionalidade das expressões de “Assessor I”, “Assessor II”, “Auditor em Saúde”, “Diretor da Central de Atendimento ao Cidadão”, “Diretor de Departamento”, “Diretor do PROCON” e “Ouvidor do SUS”, inseridas nos Anexos I e III da Lei nº 3.915, de 04 de abril de 2017, do Município de Amparo; b) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, das expressões “Ouvidor da Guarda Municipal” e “Corregedor-Geral da Guarda Municipal” (ou “Ouvidor da Guarda Civil Municipal” e “Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal”), constantes dos Anexos I e III da Lei nº 3.915, de 04 de abril de 2017, do Município de Amparo, assentando-se que referidos cargos em comissão sejam ocupados apenas por servidores de carreira. Comunique-se oportunamente à Prefeitura e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.868/99.*

Fica afastada a alegação de perda do objeto por superveniência da Lei nº 4250/2022, nos termos do parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça (f. 2929/2977), conforme se ressalta alguns trechos:

*Embora a Lei nº 4.250, de 23 de junho de 2022, do Município de Amparo, tenha alterado dispositivos da lei impugnada, não houve perda do objeto desta ação.*

*Isso porque a novel legislação manteve os mesmos vícios de inconstitucionalidade em relação aos cargos de “Assessor” e “Diretor” ao excluir/incluir atribuições ainda*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*genéricas e rebaixar a escolaridade de todos os postos comissionados de “Diretor” para a exigência de ensino médio completo.*

[...]

*Além disso, diante da redação da nova lei, alguns cargos em comissão dividiram-se em dois ou em três cargos, gerando acréscimo no número de postos comissionados, os quais também devem ser invalidados.*

[...]

*Em suma, não foi alterada a situação de inconstitucionalidade já detectada anteriormente e que justificou a propositura desta ação direta.*

*Esclareça-se que, à época do ajuizamento da presente ação direta, fez-se a ressalva da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212226-29.2017.8.26.0000, na qual foram declarados inconstitucionais cargos comissionados previstos nos Anexos I e III da Lei nº 3.915, de 04 de abril de 2017, do Município de Amparo.*

Assim, adoto o parecer da PGJ, como razões integrantes do presente, para reconhecer a fraude processual, declarada incidentalmente a **inconstitucionalidade das expressões “Assessor”, “Diretor do Departamento de Projetos e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor”, “Diretor do Departamento de Comunicação Social”, “Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão”, “Diretor do Departamento de Suprimentos”, “Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística”, “Diretor do Departamento de**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recursos Humanos”, “Diretor do Departamento Contábil, Planejamento e Elaboração Orçamentária”, “Diretor do Departamento de Defesa Civil”, “Diretor do Departamento Trânsito”, “Diretor do Departamento de Transporte”, “Diretor do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer”, “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar”, “Diretor do Departamento de Transporte Escolar”, “Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação”, “Diretor do Departamento de Manutenção”, “Diretor do Departamento de Serviços”, “Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos”, “Diretor do Departamento de Vias Urbanas”, “Diretor do Departamento de Administração Financeira da Saúde”, “Diretor do Departamento de Regulação – UAC”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde da Gestão Básica”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade”, “Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde”, “Diretor do Departamento de Cultura e Turismo”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho, Renda e Apoio ao Trabalhador”, “Diretor do Departamento de Agronegócio e Agricultura”, “Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo”, “Diretor do Departamento de Assistência Social”, “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária”, “Diretor do Departamento de Defesa da Pessoa com Deficiência”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano”, “Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação”, “Diretor do Departamento de Meio Ambiente” e “Diretor do Departamento de Defesa e Bem-estar Animal”, previstas nas alterações realizadas pelo art. 8º da Lei nº 4.250, de 23 de junho de 2022, que alterou o Anexo VI da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, do Município de Amparo”.

Mostra-se de rigor a procedência da ação e, considerando a necessidade temporal de reorganização dos quadros funcionais do Município de Amparo, deve-se modular os efeitos do presente “*decisum*” para que passe a fazer efeito a partir de 60 dias contados do julgamento da presente ação, prazo razoável e frequentemente adotado por este E. Órgão Especial.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A modulação, fundamentada no art. 27 da Lei 9.868/99, atende aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Ante o exposto, **julga-se procedente** a ação para: (a) reconhecer a fraude processual e declarar incidentalmente e por arrastamento a inconstitucionalidade das expressões previstas nas alterações realizadas pelo art. 8º da Lei nº 4.250, de 23 de junho de 2022, que alterou o Anexo VI da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, do Município de Amparo; (b) declarar a inconstitucionalidade do art. 107 e nos Anexos III e VI e da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 4.170, de 1º de julho de 2021, do Município de Amparo, bem como das expressões “Assessor”, “Diretor do Departamento de Projetos e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Comunicação Social e Cerimonial”, “Diretor do Departamento de Atendimento”, “Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor”, “Diretor do Departamento de Tecnologia”, “Diretor do Departamento de Suprimentos”, “Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística”, “Diretor do Departamento de Recursos Humanos”, “Diretor do Departamento de Defesa Civil”, “Diretor do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer”, “Diretor do Departamento de Alimentação Escolar”, “Diretor do Departamento de Transporte Escolar”, “Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Almoxarifado”, “Diretor do Departamento de Infraestrutura”, “Diretor do Departamento de Serviços”, “Diretor do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos”, “Diretor do Departamento de Administração Financeira”, “Diretor do Departamento de Regulação – UAC”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde da Gestão Básica”, “Diretor do Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade”, “Diretor do Departamento de Cultura e Turismo”, “Diretor do Departamento de Assistência Social”, “Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias”, “Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária”, “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Trabalho e Renda”, “Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo – PAT”, “Diretor do Departamento de Planejamento e Ordenamento Urbano”,



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Diretor do Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação”, “Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte” e “Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura”.

**Modulação de 60 dias, contados da data deste julgamento.**

**JAMES SIANO**  
Desembargador Relator

Matr	Nome	Descrição Cargo	Início	Fim	Escolaridade
1910	ADELAIDE DE FATIMA CARDOSO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	31/08/2023	09-Superior Completo
1910	ADELAIDE DE FATIMA CARDOSO SILVA	ASSESSOR SMDU	03/03/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
4390	ADEMIR CORREA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
4390	ADEMIR CORREA	ASSESSOR SMS	03/10/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12934	ADEMIR TOSCO	ASSESSOR ESPECIAL	18/01/2024		10-Pós-Graduação
12934	ADEMIR TOSCO	ASSESSOR	11/07/2023	17/01/2024	10-Pós-Graduação
12758	ADEMIR TOSCO	ASSESSOR SMMSP	02/01/2023	10/07/2023	10-Pós-Graduação
7385	ADNEI REINALDO MAIORINO BUZO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	01/09/2023		09-Superior Completo
6339	ADRIANA CRISTINA MOZZER SIQUEIRA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA E SE	11/07/2023	10/04/2024	07-Ensino Médio Completo
12923	ADRIANA DE LIMA SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
12531	ADRIANA DE LIMA SOUSA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS	14/02/2020	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12754	ALMIR VANER RODRIGUES JORGE	ASSESSOR SME	07/11/2022	04/01/2023	10-Pós-Graduação
12737	ALOISIO BENEDITO GRESSONI	ASSESSOR SMG	02/08/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12948	ALOISIO BENEDITO GRESSONI	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	28/07/2023	09-Superior Completo
12608	AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	19/02/2021	04/01/2023	09-Superior Completo
12355	ANA CAROLINA RABELO ALBERTO	CHEFE DE GABINETE	11/07/2023		09-Superior Completo
12355	ANA CAROLINA RABELO ALBERTO	CHEFE DE GABINETE	22/12/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12784	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	05/03/2024		07-Ensino Médio Completo
6092	ANA GABRIELA MACHADO LOZA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
6092	ANA GABRIELA MACHADO LOZA	ASSESSOR SMMSP	01/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
872	ANA LUCIA JORGE DAOLIO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTU	11/07/2023	31/08/2023	09-Superior Completo
5679	ANA PAULA COMODARO DE CAMPOS	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	11/07/2023		09-Superior Completo
5679	ANA PAULA COMODARO DE CAMPOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	01/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
5679	ANA PAULA COMODARO DE CAMPOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	05/04/2022	30/09/2022	09-Superior Completo
12958	ANDRE GALETE GOMES	ASSESSOR ESPECIAL	20/07/2023		09-Superior Completo
12334	ANNA CAROLINA LIMA GRITTI DA SILVA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA E BEM-ESTAR A	11/07/2023		09-Superior Completo
12334	ANNA CAROLINA LIMA GRITTI DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E BEM ESTAR ANIM	03/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12917	ANNY PETERLINI LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12497	ANNY PETERLINI LIMA	ASSESSOR SMA	09/12/2019	10/07/2023	09-Superior Completo
12964	ANTONIO LEANDRO DOMINGUES CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL	18/12/2023	27/03/2024	09-Superior Completo
2399	ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEI	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
2399	ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEI	01/10/2019	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12506	ARIOVALDO JOSE DA CUNHA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE FROTA	11/07/2023	31/08/2023	07-Ensino Médio Completo
12506	ARIOVALDO JOSE DA CUNHA	ASSESSOR SMMSP	01/10/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
8264	BEATRIZ RONCADA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO E AGRICU	11/07/2023		09-Superior Completo
8264	BEATRIZ RONCADA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	01/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12792	BENEDITO ROVILSON PEREIRA	ASSESSOR SMDEA	01/03/2023	02/03/2023	09-Superior Completo
9420	BRUNO DO CARMO SILVEIRA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
9420	BRUNO DO CARMO SILVEIRA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	08/03/2023	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo

Matr	Nome	Descrição Cargo	Início	Fim	Escolaridade
12676	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR SMA	09/11/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12929	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	30/08/2023	09-Superior Completo
6030	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
6030	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	20/01/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12928	CARLOS ARTUR VIARO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
12703	CARLOS ARTUR VIARO	ASSESSOR SMSPTT	16/02/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12959	CARLOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR	20/07/2023	13/03/2024	07-Ensino Médio Completo
12725	CLAYTON SALVIANO	ASSESSOR SMDEA	17/05/2022	05/01/2023	09-Superior Completo
7062	CLODOALDO DOS SANTOS	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
7062	CLODOALDO DOS SANTOS	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	05/01/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12742	CRISTIANE LOUIZE STOCCO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	05/09/2022	03/01/2023	09-Superior Completo
12845	CRISTIANE LOUIZE STOCCO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	20/03/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
12922	CRISTIANE REGINA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12860	CRISTIANE REGINA DE SOUZA	ASSESSOR SMMSF	03/04/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
7042	DANIELA SACCOMANI RODRIGUES	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA	11/07/2023	31/08/2023	09-Superior Completo
7042	DANIELA SACCOMANI RODRIGUES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	01/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
6216	DANIELE MARIA MUSSATTO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		10-Pós-Graduação
6216	DANIELE MARIA MUSSATTO	ASSESSOR SMS	03/10/2022	10/07/2023	10-Pós-Graduação
6743	DIANE HELENA BORTOLOTTI	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL, PLANEJAMENTO	11/07/2023	02/02/2024	09-Superior Completo
6743	DIANE HELENA BORTOLOTTI	ASSESSOR SMFO	13/02/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
6743	DIANE HELENA BORTOLOTTI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, PLANEJAMENTO E FISCAL	02/05/2022	08/06/2022	09-Superior Completo
6901	DIEGO HENRIQUE MARINHO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
6901	DIEGO HENRIQUE MARINHO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	01/11/2019	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12581	DOUGLAS FORTUNATO	ASSESSOR GABINETE	04/01/2021	24/05/2023	08-Superior Incompleto
12907	DOUGLAS FORTUNATO	ASSESSOR GABINETE	21/06/2023	10/07/2023	08-Superior Incompleto
12919	DOUGLAS FORTUNATO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	18/04/2024	08-Superior Incompleto
12649	DOUGLAS GARCIA DE TOLEDO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	16/07/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12936	DOUGLAS GARCIA DE TOLEDO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	30/08/2023	09-Superior Completo
12825	ELEN DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS BORTOLOTTI	ASSESSOR SME	16/03/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
12933	ELEN DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS BORTOLOTTI	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	24/08/2023	09-Superior Completo
12952	ELIANA DO CARMO ORAGIO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
12820	ELIANA DO CARMO ORAGIO	ASSESSOR SMMA	14/03/2023	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12648	EMERSON GUSTAVO DE MACEDO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	19/07/2021	10/07/2023	10-Pós-Graduação
12931	EMERSON GUSTAVO DE MACEDO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	19/09/2023	10-Pós-Graduação
7068	EMERSON RODRIGO DA SILVA	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		09-Superior Completo
7068	EMERSON RODRIGO DA SILVA	INSPEÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	22/11/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12937	EMERSON RODRIGO DORIGATTI	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12586	EMERSON RODRIGO DORIGATTI	ASSESSOR SMEJ	04/01/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12736	FELIPE JOSE BUENO DOS SANTOS	ASSESSOR SMMA	26/07/2022	13/03/2023	10-Pós-Graduação
12932	FERNANDA GODOI DOS SANTOS LOMBELLO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo

Matr	Nome	Descrição Cargo	Início	Fim	Escolaridade
12663	FERNANDA GODOI DOS SANTOS LOMBELLO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E LOGISTICA	01/09/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12957	FERNANDA JOANINI FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	14/07/2023		09-Superior Completo
12443	FERNANDA TEIXEIRA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
12443	FERNANDA TEIXEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	16/09/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
7094	FERNANDO DE OLIVEIRA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
7094	FERNANDO DE OLIVEIRA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/06/2020	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12746	FERNANDO GARCIA DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTAO REGIONAL DO SAO	05/10/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12751	FLAVIO HENRIQUE SILVA	ASSESSOR SMFO	25/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12935	FLAVIO HENRIQUE SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	31/01/2024	09-Superior Completo
12960	GERALDO LUIS FRANCO DE OLIVEIRA	ASSESSOR	20/07/2023	04/04/2024	03-Com a 4a série Completa
6034	GUMERCINDO APARECIDO MOSCA JUNIOR	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
6034	GUMERCINDO APARECIDO MOSCA JUNIOR	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	08/01/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12047	HELOISA BALDASSO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, PRACA	11/07/2023	31/08/2023	09-Superior Completo
12047	HELOISA BALDASSO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	01/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
9823	HENRIQUE SILOTTO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/07/2023	31/08/2023	07-Ensino Médio Completo
9823	HENRIQUE SILOTTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/10/2019	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12940	IASMIM MATIAS BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12669	IASMIM MATIAS BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR SME	22/09/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12930	ISABEL CRISTINA DA SILVA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12798	ISABEL CRISTINA DA SILVA ROCHA	ASSESSOR SMA	02/03/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
6749	ISABEL SCHLITTLER ABREU	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	11/07/2023		10-Pós-Graduação
6749	ISABEL SCHLITTLER ABREU	ASSESSOR SMA	01/10/2022	10/07/2023	10-Pós-Graduação
12861	ISABELA MENDES NATALE	ASSESSOR SMDU	28/03/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
12949	ISABELA MENDES NATALE	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	30/08/2023	09-Superior Completo
12748	ISADORA PAULA STENTZLER SOUZA	ASSESSOR SMPTC	19/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12926	ISADORA PAULA STENTZLER SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	30/08/2023	09-Superior Completo
12144	JESSICA CHIOVATTO DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	17/01/2023	06/03/2023	09-Superior Completo
4166	JOSE ROBERTO PAVAN	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
4166	JOSE ROBERTO PAVAN	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	02/02/2023	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
7434	LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		10-Pós-Graduação
7434	LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAR	01/10/2022	10/07/2023	10-Pós-Graduação
9424	LUCAS AVANCINI MANTOVANI	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
9424	LUCAS AVANCINI MANTOVANI	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	22/08/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12762	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CASALINI LIMA	ASSESSOR SMPTC	16/01/2023	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12944	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CASALINI LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	22/03/2024	07-Ensino Médio Completo
12951	LUCIANO AUGUSTO CHILAVER	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
12585	LUCIANO AUGUSTO CHILAVER	ASSESSOR SMMA	04/01/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
6035	LUCIANO PIGNATA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
6035	LUCIANO PIGNATA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12/12/2019	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
7066	LUIS ANTONIO VEIGA COPERTINO	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo

Matr	Nome	Descrição Cargo	Início	Fim	Escolaridade
7066	LUIS ANTONIO VEIGA COPERTINO	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/06/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
8462	LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO	PROCURADOR CHEFE	01/10/2022		10-Pós-Graduação
8462	LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO	PROCURADOR CHEFE	06/10/2022	30/09/2022	10-Pós-Graduação
12588	LUIS FELIPE DE PAULA	ASSESSOR GABINETE	04/01/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12918	LUIS FELIPE DE PAULA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	31/03/2024	07-Ensino Médio Completo
9996	MAITE FRANCO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	11/07/2023		09-Superior Completo
9996	MAITE FRANCO	ASSESSOR SMJ	06/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12947	MARCELO CRISTIANO DE OLIVEIRA	ASSESSOR	11/07/2023	18/01/2024	07-Ensino Médio Completo
12491	MARCELO CRISTIANO DE OLIVEIRA	ASSESSOR SMDEA	06/12/2019	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
8449	MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	11/07/2023	01/03/2024	10-Pós-Graduação
8449	MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	03/10/2022	10/07/2023	10-Pós-Graduação
7067	MARCELO NERY	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023	05/04/2024	07-Ensino Médio Completo
7067	MARCELO NERY	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12/01/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
6475	MARCIA APARECIDA ALVES	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE DE M	08/12/2023		09-Superior Completo
4723	MARCINEI ENIVALDO DA SILVA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO	11/07/2023	01/03/2024	05-Ensino Fundamental Completo
4723	MARCINEI ENIVALDO DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	05/10/2022	10/07/2023	05-Ensino Fundamental Completo
12921	MARCIO REGIS KOSKI JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12599	MARCIO REGIS KOSKI JUNIOR	ASSESSOR SMA	15/01/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
7099	MARIA CAROLINE DOS SANTOS LIMA	ASSESSOR SMDSC	04/10/2022	03/07/2023	09-Superior Completo
7099	MARIA CAROLINE DOS SANTOS LIMA	ASSESSOR SMSPTT	01/10/2022	03/10/2022	09-Superior Completo
6008	MARINA LEITAO DAVID	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTA	11/07/2023		10-Pós-Graduação
6008	MARINA LEITAO DAVID	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO D	19/04/2023	10/07/2023	10-Pós-Graduação
6008	MARINA LEITAO DAVID	ASSESSOR SMPTC	21/11/2022	18/04/2023	10-Pós-Graduação
12559	MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E I	11/07/2023	17/01/2024	07-Ensino Médio Completo
12559	MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCL	03/10/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12950	MAURICIO MOROSI FORATO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12702	MAURICIO MOROSI FORATO	ASSESSOR SMDU	16/02/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
6033	MAURICIO SOARES DE CAMPOS	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023	05/04/2024	07-Ensino Médio Completo
12350	MERY HELEN TAKUSHI	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	11/07/2023		09-Superior Completo
12350	MERY HELEN TAKUSHI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12316	MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA	ASSESSOR JURIDICO CHEFE	01/10/2022		09-Superior Completo
12316	MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA	ASSESSOR JURIDICO CHEFE	21/02/2022	30/09/2022	09-Superior Completo
12041	NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	13/12/2023		09-Superior Completo
12041	NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA	CONTROLADOR GERAL	11/07/2023	12/12/2023	09-Superior Completo
12925	PATRICIA RENNO DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12764	PATRICIA RENNO DE FREITAS	ASSESSOR SMDEA	13/02/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
12732	PATRICK ALESSANDER MACHADO	ASSESSOR SMEJ	02/06/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12938	PATRICK ALESSANDER MACHADO	ASSESSOR	11/07/2023	21/11/2023	09-Superior Completo
6705	PAULO CESAR PANIGASSI	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORDENA	11/07/2023		09-Superior Completo
6705	PAULO CESAR PANIGASSI	ASSESSOR SMPTC	19/04/2023	10/07/2023	09-Superior Completo

Matr	Nome	Descrição Cargo	Início	Fim	Escolaridade
6705	PAULO CESAR PANIGASSI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO D	03/10/2022	18/04/2023	09-Superior Completo
12962	PAULO HENRIQUE REMORINI	ASSESSOR	11/09/2023	29/02/2024	07-Ensino Médio Completo
12728	RAFAEL JOSE DE CAMPOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	24/05/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12724	REBECA DOS SANTOS GUIMARAES	ASSESSOR SMCT	12/05/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12946	REBECA DOS SANTOS GUIMARAES	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023	30/08/2023	09-Superior Completo
12954	REINALDO BATISTA DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL	13/07/2023		09-Superior Completo
12745	RENAN AUGUSTO ROCHA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	04/10/2022	10/07/2023	08-Superior Incompleto
12945	RENAN AUGUSTO ROCHA	ASSESSOR	11/07/2023	05/04/2024	08-Superior Incompleto
12927	RICARDO ALBERTO TUROLLA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12624	RICARDO ALBERTO TUROLLA	ASSESSOR SMA	07/04/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
12430	RICARDO FAMULA	OUVIDOR SMPTC	11/07/2023		09-Superior Completo
12430	RICARDO FAMULA	OUVIDOR SMPTC	03/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
12943	RICARDO PEDROSO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12705	RICARDO PEDROSO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS	08/03/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
7653	RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE REGULACAO -UAC	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
7653	RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULACAO - UAC	04/10/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12941	ROBSON RAFAEL RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12761	ROBSON RAFAEL RIBEIRO	ASSESSOR SME	09/01/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
12594	ROGERIO AREIAS CEZAR	ASSESSOR SMPTC	06/01/2021	03/07/2023	Outro
12749	ROGERIO LEMOS DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL	20/10/2022	22/05/2023	07-Ensino Médio Completo
1642	ROSANA APARECIDA BARBOSA ASSIS DE BARROS BUENO	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO FINANC	11/07/2023		09-Superior Completo
4499	ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO PAVAM	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/07/2023		09-Superior Completo
4499	ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO PAVAM	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/10/2019	10/07/2023	09-Superior Completo
12924	SAMUEL BRUNO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12763	SAMUEL BRUNO SILVA	ASSESSOR GABINETE	06/02/2023	10/07/2023	09-Superior Completo
12939	SELMA DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12667	SELMA DE MORAES	ASSESSOR SME	14/09/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
7572	SIMONE ARMELIN LEITE	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E E	11/07/2023	31/08/2023	09-Superior Completo
7572	SIMONE ARMELIN LEITE	ASSESSOR SMCT	06/10/2022	10/07/2023	09-Superior Completo
7572	SIMONE ARMELIN LEITE	ASSESSOR SMPTC	01/10/2022	05/10/2022	09-Superior Completo
2917	SONIA APARECIDA PEDROZO	ASSESSOR SMDU	07/01/1988	01/03/2023	06-Ensino Médio Incompleto
12963	THALITA RAYANE DOS SANTOS	ASSESSOR	15/09/2023		08-Superior Incompleto
8356	THAMIRES MARIANI DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE GESTAO DO SUAS, GEST	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
8356	THAMIRES MARIANI DE OLIVEIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTAO DO SUAS, GESTAO	08/03/2022	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12920	TICIANE RODRIGUES BERNARDO PESTANA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2023		09-Superior Completo
12591	TICIANE RODRIGUES BERNARDO PESTANA	ASSESSOR GABINETE	05/01/2021	10/07/2023	09-Superior Completo
9411	VINICIO HENRIQUE BROLESI FUSETTO	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	11/07/2023		07-Ensino Médio Completo
9411	VINICIO HENRIQUE BROLESI FUSETTO	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/03/2021	10/07/2023	07-Ensino Médio Completo
12760	VINICIUS PAGANI DE MELO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	05/01/2023	18/05/2023	10-Pós-Graduação
3135	WANDERLEY PEREIRA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PARCERIAS	11/07/2023		18-Ensino Técnico

Matr	Nome	Descrição Cargo	Início	Fim	Escolaridade
3135	WANDERLEY PEREIRA	ASSESSOR SMDSC	01/10/2022	10/07/2023	18-Ensino Técnico
8453	YUJI EDUARDO UMEBARA	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREACAO E	11/07/2023	31/08/2023	09-Superior Completo

## HISTÓRICO ESCOLAR - Parcial

1º GINÁSIO INDUSTRIAL

Nome do Aluno:	<b>GERALDO LUÍS FRANCO DE OLIVEIRA</b>				RM:	<b>679</b>	
Pai:	<b>GUMERCINDO FRANCO DE OLIVEIRA</b>		Mãe:	<b>MARIA DE LOURDES FRANCO DE OLIVEIRA</b>			
RG:	Local de nascimento	Estado	Nacionalidade	Dia	Mês	Ano	
11.109.174/SP	AMPARO	SÃO PAULO	BRASILEIRA	22	JANEIRO	1958	

COMPONENTES CURRICULARES	1º GRAU				2º GRAU			
	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª	4ª
	1971	1972	1973	1974				
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	5,5							
Francês	-							
Inglês	-							
Matemática	5,0							
Ciências	5,4							
Física	-							
Química	-							
Biologia	-							
História	6,4							
Geografia	6,5							
Estudos Sociais	-							
Filosofia	-							
Desenho	7,1							
Artes	-							
Psicologia	-							
Educação Moral e Cívica	-							
Organização Social e Política do Brasil	-							
Educação Artística	-							
Prática Profissional	-							
Técnica de Redação em Língua Portuguesa	-							
Ciências Físicas, Biológicas e Progr. Saúde	-							
Inglês Instrumental	-							
Biblioteconomia e Arquivística	-							
Matemática Aplicada	-							
Mecanografia e Processamento de Dados	-							
Técnicas de Secretariado	-							
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA 2º GRAU</b>								

LEI FEDERAL Nº 5692/71


ESTUDOS REALIZADOS	1º GRAU GINÁSIAL	Per.Letivo	Ano	Estabelecimento de Ensino	Município	UF
		5º	1971	GIE "JOÃO BELARMINO"	AMPARO	SP
		6º				
		7º				
		8º				
	2º GRAU	1º				
		2º				
		3º				

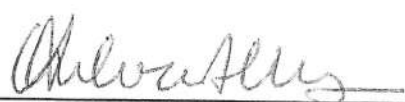
ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDA NEM RASURA

### CERTIFICADO

A Diretora da ETEC "JOÃO BELARMINO" certifica, que GERALDO LUÍS FRANCO DE OLIVEIRA, natural de AMPARO/SP, nascido em 22 de Janeiro de 1958, concluiu a 1ª série do 1º Grau do GINÁSIO INDUSTRIAL no ano letivo de 1971.

Amparo, 12 de fevereiro de 2020

  
Cecília Aparecida Pinto Gabriel - RG: 10.676.614-4  
Diretor de Serviços da Área Acadêmica

  
Cleusa Aparecida da Silva Albuquerque  
RG: 4.861.069-0 - Diretor de Escola



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**COORDENADORIA DE ENSINO INTERIOR  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI-MIRIM  
ESCOLA ESTADUAL "DR. CORIOLANO BURGOS"**

Ato Legal de Criação: DECRETO Nº 6.999 DE 09/03/1935  
RESOLUÇÃO SE 23/73, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28/01/1976  
Endereço: RUA RIACHUELO, nº 160  
Município: AMPARO - CEP: 13.904-040 - Tel. (019) 3807-2355

**HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO 2ª VIA RM: 23.715**

Nome do Aluno: LUCAS AVANCINI MANTOVANI RG: 37.110.110-4/SP RA: 37.110.110-4  
Nascimento Município: AMPARO Estado: SP País: BRASIL  
Mãe: MARIA APARECIDA AVANCINI MANTOVANI Data: 05/11/1993

COMPONENTES CURRICULARES		Período Letivo				
		2009	2010	2011		
		1º	2º	3º		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens e Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	5	5	6	
		Arte	6	5	-	
		Educação Física	7	6	-	
		Língua Estrangeira Moderna (INGLÊS)	6	7	8	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	6	5	5	
		Biologia	5	5	6	
		Física	5	6	5	
		Química	7	5	6	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	6	6	7	
		Geografia	5	7	7	
	CARGA HORÁRIA – Base Nacional Comum					
	DIVERSIFICADA	Filosofia	5	6	6	
Sociologia		8	5	6		
CARGA HORÁRIA – PARTE DIVERSIFICADA		1200	1200	1200		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA - Base Nacional Comum e Parte Diversificada						
ESTUDOS REALIZADOS	Ensino Fundamental	Série/Termo	Ano	Estabelecimento de Ensino	Município	UF
		8º	2008	E.E RANGEL PESTANA"	AMPARO	SP
	Ensino Médio	1º	2009	E.E CLODOVEU BARBOSA	MONTE ALEGRE DO SUL	SP
		2º	2010	E.E CLODOVEU BARBOSA	MONTE ALEGRE DO SUL	SP
3º		2011	E.E D.CORIOLANO BURGOS	AMPARO	SP	

OBSERVAÇÕES

Nº de Concluinte GDAE:

**CERTIFICADO**

O Diretor da Escola Estadual "DR. CORIOLANO BURGOS" CERTIFICA, de acordo com o artigo 16 da Lei 5.692/71 que LUCAS AVANCINI MANTOVANI, R.G : 37.110.110-4/SP **concluiu** o Ensino Médio no ano de 2011, estando apto a cursar o Ensino Superior.

DATA  
10/10/2014

*[Assinatura]*  
Diretor da Escola Estadual "DR. CORIOLANO BURGOS"  
Mogi Mirim - SP

*[Assinatura]*  
Coordenador de Ensino Interior  
Mogi Mirim - SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF0G-66MI-7J5-3YKM

**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 4.369, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.021, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, INSTITUI NOVA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada na data de 27 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público de “Engenheiro Agrônomo”, no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Amparo na Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, referência – R21, quantidade: 2.

Art. 2º O quantitativo do emprego público de “Engenheiro”, na especialidade “Engenharia Civil”, no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Amparo da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, fica alterado de 11 para 9.

Art. 3º O Anexo III da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração: “ANEXO III

Nomenclatura Anterior	Grupo Ocupacional	Nomenclatura Atual	Especialidade	Referência	Quantidade
Engenheiro	Isolados	Analista do Executivo	Engenharia Agrônoma	R21	2
Nomenclatura Anterior	Grupo Ocupacional	Nomenclatura Atual	Especialidade	Referência	Quantidade
Engenheiro	Isolados	Analista do Executivo	Engenharia Civil	R21	9

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo V da Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração: “ANEXO V

Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Empregos Públicos Permanentes

86. Carreira Isolada	
Cargo: Analista do Executivo	Especialidade: Engenharia Agrônoma
<b>Descrição Resumida</b>	
Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais, qualidade e produção vegetal. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônoma.	
<b>Descrição Detalhada</b>	
Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente;	

Pesquisar assuntos relacionados com a área agrônoma, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação;						
Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agrônomicos;						
Atuar na implantação e manutenção de projetos paisagísticos relacionados a área de formação;						
Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora;						
Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas e exsiccatas;						
Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola;						
Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais;						
Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais;						
Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros);						
Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal;						
Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de pragas e doenças;						
Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional;						
Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional;						
Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, nos aspectos referentes à sua formação profissional;						
Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional;						
Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional;						
Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional;						
Participar nas atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana;						
Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município;						
Atuar no monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar;						
Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.						
<b>Habilidades e Competências</b>						
<b>Níveis</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>
<b>Formação</b>	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe	Ensino Superior Completo + Registro Conselho de Classe
<b>Experiência</b>	Nenhuma	05 (cinco) anos de serviço na carreira	05 (cinco) anos de serviço na carreira	10 (dez) anos de serviço na carreira	15 (quinze) anos de serviço na carreira	15 (quinze) anos de serviço na carreira

Especialização	Nenhuma	Nenhuma	200 horas de curso na área de trabalho ou + 01 Pós graduação lato senso	400 horas de curso na área de trabalho ou + 02 Pós graduação lato senso	600 horas de curso na área de trabalho ou + 03 Pós graduação lato senso ou 01 stricto senso - mestrado	Pós graduação stricto senso - doutorado
Idade	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Superior a 18 e inferior a 70 anos
Sexo	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino
Liderança	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante
Esforço Física	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Esforço Mental	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante
Forma de Ingresso	Concurso Público	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais  
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de novembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 4.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.916, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 27 de novembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.916, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I – R\$ 1.780,19 (um mil, setecentos e oitenta reais e dezenove reais) mensais, destinados ao custeio de despesas com moradia, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município;

II – R\$ 684,69 (seiscentos e oitenta e quatro reais e

sessenta e nove centavos), destinados ao custeio de despesas com alimentação;

III – R\$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, destinados ao custeio de transporte intramunicipal, entendendo toda e qualquer forma de deslocamento;

IV – R\$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), mensais destinadas ao custeio de conectividade;

(...)

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente por meio de decreto, conforme tabela do INPC (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais  
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de novembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 4.371, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - FMDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada na data de 04 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos — CMDH, no âmbito do Município de Amparo/SP, como órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e articulador das políticas públicas de direitos humanos, vinculado administrativamente ao órgão promotor da política municipal de assistência social, através do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Amparo e/ou nos tratados e atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, além dos demais atos normativos que versam sobre o tema.

Parágrafo único - A defesa dos direitos humanos independe de manifestação ou representação ativa, efetivando-se ante o fato ou iminência, seja ele relacionado



Amparo, 03 de julho de 2024.

## OFÍCIO

Em resposta a requisição complementar BMMR, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 2 no tocante ao resumo comparativo do Quadro de Pessoal de 2022 e 2023.

Sobre o assunto, informamos que em 2023 houve a diminuição de 6 vagas no total de geral destes cargos, conforme descrito na Tabela 1 apresentada abaixo. Ressalto, contudo, que a divergência de quantitativos de um exercício para outro, decorre da vacância de 3 cargos efetivos (auxiliar de serviços gerais; oficial de manutenção geral; varrição e limpeza) e, por este motivo, não podem mais ser repostos, o que contribui para o decréscimo do quantitativo destas vagas no decorrer dos exercícios.

A mais disso, em relação ao cargo engenharia civil, foi aberta uma solicitação de alteração/modificação no cadastro via sistema AUDESP para correção do quantitativo total de vagas disponíveis deste cargo, já que foi cadastrado equivocadamente, ou seja, o quantitativo cadastrado foi de 11 ao invés de 9, conforme dispõe Lei Municipal 4.369 de 30 de novembro de 2023 (em anexo).

No que tange aos quantitativos dos cargos comissionados comparando os totais de 2022 e 2023 (referência último quadrimestre), esclarecemos que a alteração quantitativa decorre por dois motivos, sendo o primeiro é que em 2022 não foram considerados os cargos no quadro de pessoal do prefeito, vice-prefeito e secretário municipal, ou seja, um subtotal 17 destas vagas, que foi contabilizado em 2023.

O segundo motivo é que em 2023 a Lei Municipal 4030/2019 foi revogada em decorrência do que foi determinado em uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade), sendo substituída pela Lei 4.337/2023. Com a alteração e, buscando atender ao que foi determinado pelo TJSP, os cargos foram ajustados, alterando também o seu quantitativo (Assessor: 10; Assessor de Segurança Institucional: 01; Assessor Especial: 07; Secretários adjuntos: 09 - perfazendo um subtotal de 27 vagas).

Logo, observa-se que o total de vagas, considerando os cargos informados acima além do Prefeito, Subprefeito e Secretários, resultaram em 44 vagas, conforme exemplificadas na Tabela 2 abaixo.



Esclarecemos, por fim, que embora as alterações, houve a fusão entre o cargo de Assessor com remuneração distinta, o que permitiu manter inalterado a previsão orçamentária, ou seja, não houve aumento de despesas por conta dos ajustes na legislação.

Para melhor compreender, reproduzimos as tabelas abaixo:

**Tabela 1**

cód cargo	emprego	2022	2023	
2014	auxiliar de serviços gerais ***	106	101	-5
2036	engenharia civil	9	11	2
2039	engenharia ambiental	1	2	1
199	engenheiro agrônomo	0	2	2
2067	oficial de manutenção geral ***	10	9	-1
2099	varrição e limpeza ***	38	33	-5
			soma:	-6

**Tabela 2**

cód. Cargo	cargo	2022	cód. Cargo	cargo	2023	aumento
982	assessor	38	105	assessor	10	10
			97	assessor de segurança institucional	1	1
			99	assessor especial	45	7
941	diretor do departamento de gestão regional do são dimas	1				
985	subprefeito	2 substituição	95	subprefeito	3	
931	diretor do departamento de proteção e defesa do consumidor	1	106	supervisor do departamento administrativo	1	
934	diretor do departamento de serviços	1 substituição	115	supervisor do departamento de contratos	1	
	subtotal	43		subtotal	61	
	demaís cargos	56		demaís cargos	82	
	total	99		total	143	
				(143-99)=44		18 assessor
						15 secretário
						9 secretário
						1 prefeito
						1 vice prefeito
						total 44

**Júlio Cesar Camargo**  
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação



Amparo, 25 de abril de 2024.

## CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos nº 12/2024 - BMMR - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 18, certifico que foi aprovada a Lei Municipal 4337/2023 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional do poder executivo da Estância Hidromineral de Amparo e dá outras providências, conforme anexo.

Esclarecemos, contudo, que a referida legislação substituiu a legislação anterior (Lei 4030/2019) que fora declarada inconstitucional e, portanto, compreendemos que não houve aumento de despesas. Houve também a criação do cargo/emprego engenharia agrônoma, que também não implicou em aumento de despesa por haver compensação de vagas em relação ao cargo engenharia civil, conforme Lei Municipal 4369/2023, em anexo.

**Júlio Cesar Camargo**

**Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação**



Amparo, 27 de junho de 2023.

A

Secretaria Municipal de Justiça

Sr. Fábio Sória - Secretário Municipal

**Ref.: Projeto de Lei - "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prezado,

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramitou sob o número 2212226-29.2017.8.26.0000, apreciado pelo Órgão Especial do TJ/SP, considerou inconstitucionais trechos da Lei Municipal nº 3.915, de 04 de abril de 2017, que dispunha sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Amparo, Altera Dispositivos da Lei nº 2.911, de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências, modulando os efeitos da decisão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão. Posteriormente, a gestão que nos precedeu através de empresa de consultoria contratada para este fim, elaborou Projeto de Lei que culminou na Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Amparo e dá outras providências. A citada norma também foi objeto de questionamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramitou sob o número nº 2120061-84.2022.8.26.0000, apreciado pelo Órgão Especial do TJ/SP, considerou inconstitucionais alguns trechos da citada norma, em especial a descrição de diversos cargos de diretor de departamento e assessor.

No citado julgamento, ocorreu a modulação dos efeitos da sentença para que o Poder Executivo efetue as adequações necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do julgamento da ação.

Assim, dada a ciência do acórdão ao Chefe do Poder Executivo, foi determinada a constituição de Comissão de Estudos para Adequação da Lei Municipal nº 4.030/2021, tendo sido expedida a Portaria nº 087/2023, cuja composição contou com membros da Secretaria de Justiça, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda Orçamento, cujos trabalhos foram acompanhados pelo Departamento de Planejamento.

Para o atendimento da decisão jurisdicional proferida, e preservando a estrutura organizacional não afetada pela decisão, optou-se pela elaboração de nova norma legal que dispusesse sobre a matéria, a fim de dar maior compreensão ao texto da legislação municipal, ao invés de readaptar a norma atacada, eliminando os cargos considerados inconstitucionais e promovendo todas as alterações necessárias para adaptação, evitando possíveis entendimentos



06  
[Handwritten signature]

controversos que pudesse surgir, devido as constantes alterações normativas que a Lei nº 4.030/2019 sofreu durante sua vigência.

Considerando que projeto visa atender e manter a natureza e as atribuições às Secretarias Municipais já existentes, a citada norma e propõe uma composição cujo parâmetro foi apresentado, ficando dentro da estrutura organizacional, os cargos de natureza política “agentes políticos” os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Subprefeitos, reduzindo o impacto orçamentário em alguns contratos como Vale alimentação e Plano de Saúde.

**Considerando** que a proposta diminui o número de supervisor de departamento de 41 (quarenta e um) para 39 (trinta e nove), trazendo um impacto direto na folha de pagamento.

**Considerando** que não houve aumento no quantitativo de Assessor de departamento de 45 (quarenta e cinco), manteve-se para Assessor especial.

**Considerando** que a criação do CHEFE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, houve uma diminuição do quantitativo de Inspetor da Guarda Civil de 11 (onze), para 10 (dez) cargos.

**Considerando** a retirado do projeto onde foi solicitado a criação do diretor de Departamento de praça e Jardins e um assessor, visto que mesmo já estão incluídos ao projeto de reorganização;

**Considerando** a criação 10 (dez) vagas para o cargo de Assessor referencia CC-3, cuja as atribuições estão em anexo ao projeto de Lei;

**Considerando** a justificativa encaminhada a esta casa de Leis , demonstrando a importância da criação desta Lei;

**Considerando** a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador de despesas de que há compatibilidade orçamentaria, bem como comprometimento do orçamento público do município, conforme estipulado pelos artigos 15 e 16 da Lei de responsabilidade Fiscal.

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

**Considerando** que quando for encaminhado a Câmara Municipal a aprovação e revisão da LOA, LDO e PPA 2024 esse aumento faça parte e esteja no orçamento 2024;

**Considerando** que os cálculos demonstraram um equilíbrio no impacto orçamentário;

Planilha de Cálculo:

SITUAÇÃO ATUAL -														
CODIGO	NOME DO CARGO	Descrição	SALARIO 2023	diferença salarial	DIFERENÇA	13º - PROPORCIONAL	FERIAS - 1/3 PROPORCIONAL	ENCARGOS - INSS EMPRESA e RATFAP	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	QUANTID ADE	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	CUSTO TOTAL ANUAL
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO VAGO	CC-2	R\$ 5.817,86		BASE	1	0,33	21,56%	R\$ 7.858,19	R\$ 94.298,27	41	R\$ 550,00	BASE R\$ 168,24	R\$ 3.629.496,31
<b>R\$ 3.629.496,31</b>														

PROJEÇÃO CRIAÇÃO NOVA LEI DE CARGOS COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA														
CODIGO	NOME DO CARGO	Descrição	SALARIO 2023	diferença salarial	DIFERENÇA	13º - PROPORCIONAL	FERIAS - 1/3 PROPORCIONAL	ENCARGOS - INSS EMPRESA e RATFAP	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	QUANTID ADE	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	CUSTO TOTAL ANUAL
	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO EFETIVO	CCP-2	R\$ 5.817,86	R\$ 1.871,69	R\$ 3.946,17	1	0,33	29,56%	R\$ 5.680,73	R\$ 68.168,76	39	R\$ 550,00	BASE R\$ 168,24	R\$ 2.955.349,73
<b>R\$ 2.955.349,73</b>														

IMPACTO PROJETADO	
SITUAÇÃO ATUAL	R\$ 3.629.496,31
SITUAÇÃO CRIAÇÃO NOVA LEI	R\$ 2.955.349,73
AUMENTO / REDUÇÃO	-R\$ 674.146,58



FL. Nº 168  
PROC. 62574/23  
(a)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HF-0G-66MI-7J5-3YKM

SITUAÇÃO ATUAL -														
CODIGO	NOME DO CARGO	Descrição	SALARIO 2023	diferença salarial	DIFERENÇA	13º - PROPORCIONAL	FERIAS - 1/3 PROPORCIONAL	ENCARGOS - INSS EMPRESA e RATFAP	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	QUANTIDADE	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	CUSTO TOTAL ANUAL
	ASSESSOR ATUAL VAGO	CC-3	R\$ 5.817,86		R\$ 5.817,86	R\$ 484,82	R\$ 161,61	R\$ 1.393,70	R\$ 7.857,99	R\$ 94.295,86	45	R\$ 550,00	BASE R\$ 168,24	R\$ 4.272.213,36

PROJEÇÃO CRIAÇÃO NOVA LEI DE CARGOS COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA														
CODIGO	NOME DO CARGO	Descrição	SALARIO 2023	diferença salarial	DIFERENÇA	13º - PROPORCIONAL	FERIAS - 1/3 PROPORCIONAL	ENCARGOS - INSS EMPRESA e RATFAP	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	QUANTIDADE	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	CUSTO TOTAL ANUAL
	ASSESSOR ESPECIAL NOMEADO	0	R\$ 5.817,86		R\$ 5.817,86	R\$ 484,82	R\$ 161,61	R\$ 1.393,70	R\$ 7.857,99	R\$ 94.295,86	45	R\$ 550,00	BASE R\$ 168,24	R\$ 4.428.975,99

IMPACTO PROJETADO	
SITUAÇÃO ATUAL	R\$ 4.272.213,36
SITUAÇÃO CRIAÇÃO NOVA LEI	R\$ 4.428.975,99
AUMENTO / REDUÇÃO	R\$ 156.762,63

PROJEÇÃO CRIAÇÃO NOVA LEI DE CARGOS COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA														
CODIGO	NOME DO CARGO	Descrição	SALARIO 2023	diferença salarial	DIFERENÇA	13º - PROPORCIONAL	FERIAS - 1/3 PROPORCIONAL	ENCARGOS - INSS EMPRESA e RATFAP	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	QUANTIDADE	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	CUSTO TOTAL ANUAL
	ASSESSOR NIVEL CB	CC-3	R\$ 2.215,00		R\$ 2.215,00	R\$ 184,58	R\$ 61,53	R\$ 727,50	R\$ 3.188,62	R\$ 38.263,39	10	R\$ 550,00	BASE R\$ 168,24	R\$ 458.728,27

PROJEÇÃO CRIAÇÃO NOVA LEI DE CARGOS COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA														
CODIGO	NOME DO CARGO	Descrição	SALARIO 2023	diferença salarial	DIFERENÇA	13º - PROPORCIONAL	FERIAS - 1/3 PROPORCIONAL	ENCARGOS - INSS EMPRESA e RATFAP	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	QUANTIDADE	VALE ALIMENTAÇÃO	PLANO DE SAUDE	CUSTO TOTAL ANUAL
	ASSESSOR SEGURANÇA INSTI.	CC-1	R\$ 7.798,60	R\$ 5.579,82	R\$ 2.218,78	R\$ 184,90	R\$ 61,63	R\$ 728,75	R\$ 3.194,06	R\$ 38.328,68	1	R\$ 6.600,00	BASE R\$ 168,24	R\$ 45.938,12

IMPACTO PROJETADO	
ASSESSOR NIVEL CB	R\$ 458.728,27
ASSESSOR SEGURANÇA INSTI.	R\$ 45.938,12
AUMENTO	R\$ 504.666,39

PROJETO SUPERVISOR DEPAR	-R\$ 674.146,58
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 156.762,63
ASSESSOR CB E ASSESSOR SEG	R\$ 504.666,39
TOTAL	-R\$ 12.717,56

**Conclusão**

O estudo Contábil/Financeiro, .: Projeto de Lei - "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., esse estudo demonstra apenas a

projeção estimada do impacto para o cenário, sendo o documento base para ser encaminhado a contabilidade para poder realizar o impacto orçamentário, e as alterações se necessário. Esse estudo realizado por este contador, não vinculando a Administração Pública na tomada de Decisão.

É estudo, salvo melhor juízo.



**Ricardo Alves Zanelato**

**Contador municipal - CRC SP-290599/O-2**

**Secretaria de Administração/ Secretaria de Fazenda e Orçamentaria**

6474/23  
209

Competência 06/23



**Prefeitura Municipal de Amparo**  
**Relatório Emissão de Resumo Geral**

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:15:57 PM

**Folhas Selecionadas:**

DS3 -  
FF212 -  
FF211 -  
FF213 -  
FF210 -  
FN282 -  
FR326 -  
FR327 -  
FR328 -  
FR329 -  
FR330 -  
FR331 -  
PP34 -

<b>Patronal</b>	<b>Proventos</b>	<b>Descontos</b>	<b>Líquidos</b>
	13.701.344,19	2.767.473,11	10.933.871,08
	<b>Total Geral de Funcionários:</b>		<b>0</b>

Competência 07/23



**Prefeitura Municipal de Amparo**  
**Relatório Emissão de Resumo Geral**

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:19:37 PM

**Folhas Selecionadas:**

- FF214 -
- FF215 -
- FF216 -
- FF217 -
- FN283 -
- FR332 -
- FR333 -
- FR334 -
- FR335 -
- FR336 -

Patronal	Proventos	Descontos	Líquidos
	10.447.743,73	2.709.231,21	7.738.512,52
	<b>Total Geral de Funcionários:</b>		<b>0</b>

Competência 08/23



**Prefeitura Municipal de Amparo**  
**Relatório Emissão de Resumo Geral**

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:24:07 PM

**Folhas Selecionadas:**

FF218 -  
FF219 -  
FF220 -  
FF221 -  
FF222 -  
FL56 -  
FL57 -  
FN284 -  
FR337 -  
FR338 -  
FR339 -  
FR340 -  
FR341 -  
FR342 -  
FR343 -  
RC17 -

Patronal	Proventos	Descontos	Líquidos
	9.804.729,03	2.815.047,42	6.989.681,61
	<b>Total Geral de Funcionários:</b>		<b>0</b>



Competência 09/23  
Prefeitura Municipal de Amparo  
Relatório Emissão de Resumo Geral

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:25:34 PM

**Folhas Selecionadas:**

FF223 -  
FF224 -  
FF225 -  
FF226 -  
FN285 -  
FR344 -  
FR345 -  
FR346 -  
FR347 -  
FR348 -  
FS211 -

Patronal	Proventos	Descontos	Líquido
	9.216.778,02	2.684.114,42	6.532.663,6
<b>Total Geral de Funcionários:</b>			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HF0G-66M1-7J5-3YKM

Competência 10/23



**Prefeitura Municipal de Amparo**  
**Relatório Emissão de Resumo Geral**

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:26:29 PM

**Folhas Selecionadas:**

FF227 -  
FF228 -  
FF229 -  
FN286 -  
FR349 -  
FR350 -  
FR351 -  
FS212 -

Patronal	Proventos	Descontos	Líquidos
	9.530.680,04	2.866.310,52	6.664.369,52
<b>Total Geral de Funcionários:</b>			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HF0G-66MI-7J5-3YKM



Competência 11/23  
Prefeitura Municipal de Amparo  
Relatório Emissão de Resumo Geral

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:27:41 PM

**Folhas Selecionadas:**

FF230 -  
FF287 - Folha de Pagamento Férias de 11/2023 - 2ª Folha  
FF288 - Folha de Pagamento Férias de 11/2023 - 3ª Folha  
Folha referente a férias do mês 10/2023 - matr. 123  
FN287 - Folha de Pagamento Normal de 11/2023  
FR352 - Folha de Rescisão de 11/2023 - 1ª Folha  
FR353 - Folha de Rescisão - 11/2023 - 2ª Folha  
FR354 - Folha de Rescisão - 11/2023 - 3ª Folha  
FR355 - Folha de Rescisão - 11/2023 - 4ª Folha  
FR356 - Folha de Rescisão - 11/2023 - 5ª Folha  
PP35 - Folha de Pagamento Primeira Parcela 13ª de 11/2023

Patronal	Proventos	Descontos	Líquido
	9.123.178,80	2.655.915,61	6.467.263,1
	<b>Total Geral de Funcionários:</b>		182



Competência 12/23  
**Prefeitura Municipal de Amparo**  
Relatório Emissão de Resumo Geral

Data: 16-07-2024  
Pagina: 1  
Hora: 03:29:38 PM

**Folhas Selecionadas:**

- DS4 - Folha de Pagamento Suplementar Segunda Parcela 13° de 12/2023
- DT29 - Folha de Pagamento Segunda Parcela 13° de 12/2023
- FF231 -
- FF232 - Folha de Pagamento Férias de 12/2023
- FF233 - Folha de Pagamento Férias de 12/2023
- FF234 - Folha de Pagamento Férias de 12/2023
- FN288 - Folha de Pagamento Normal de 12/2023
- FR357 - Folha de Rescisão - 12/2023 - 1ª Folha
- FR358 - Folha de Rescisão - 12/2023 - 2ª Folha
- FR359 - Folha de Rescisão - 12/2023 - 3ª Folha
- FR360 - Folha de Rescisão - 12/2023 - 4ª Folha
- FS213 - Folha de Pagamento Suplementar 12/2023
- FS214 - Folha de Pagamento Suplementar 12/2023 - 2° Folha

Patronal	Proventos	Descontos	Líquido
	17.501.518,71	7.906.903,06	9.594.615,6
	<b>Total Geral de Funcionários:</b>		186



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.358, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA CRISE FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE REPASSES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.

(Autor: Prefeito Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 04 de setembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos em comissão privativos e não privativos de servidores de carreira, ficam reduzidos até 31 de dezembro de 2024, observado o seguinte:

I – 10% (dez por cento) para todos os cargos previstos no anexo II da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023;

II – 10% (dez por cento) para os cargos previstos no anexo III da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, com exceção do Cargo de “Assessor” Referência CC-3 que não haverá redução;

III – 10% (dez por cento) para os cargos previstos no anexo I da Lei Municipal nº 3.839, de 5 de outubro de 2015;

IV – 10% (dez por cento) para os cargos previstos no anexo II da Lei Municipal nº 4.022, de 8 de agosto de 2019.

Art. 2º O art. 129 da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 129. O servidor ocupante de emprego público efetivo nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança previstos nesta ou em outra lei municipal, poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança ou pela percepção do emprego público efetivo, esta acrescida de uma gratificação de 20% (vinte por cento) aplicada sobre seu salário-base”. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.359, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.358,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

(Autor: Prefeito Municipal)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 11 de setembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4.358, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – 10% (dez por cento) para os cargos em comissão privativos dos servidores de carreira de "Controlador Geral" Referência CCP-2, "Ouvidor" (Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação) e "Supervisor de Departamento" Referência CCP-2, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023; (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital  
MARTINS:21716603 por CARLOS ALBERTO  
846 MARTINS:21716603846  
CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS  
Secretária Municipal de Administração